

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 29/2015

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989 SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa JP MONITORAMENTO E ALARMES LTDA - ME, CNPJ N.º 14.403.094/0001-54, com sede na Avenida São João, n.º 449, Centro, na cidade de Contenda/PR, CEP 89.600-000, representada pelo Senhor Jhon Deivid Lopes Gritten, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Rua Matias Cordeiro, 307, Loteamento dos Cordeiros, na cidade de Contenda/PR, portador do RG nº. 9.124.555-8 SSP/PR e do CPF nº 043.705.649-05 a seguir denominados CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º 028/2015, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para Prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas por dia, com no mínimo duas visitas noturnas por dia em cada local e de presença de monitor sempre que solicitado, conforme segue:

LOTE 01 - MONITORAMENTO - REFERENTE AO IMOVEL CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA

MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente ao Centro de Geração de renda.	12 (doze) meses	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
			TOTAL	R\$ 1.380,00
	·		(Um mil trezentos	e oitenta reais)

LOTE 02 - MONITORAMENTO - REFERENTE AO IMOVEL ADOLESCENTRO.

MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente ao Adolescentro.	12 (doze) meses	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
•			TOTAL	R\$ 1.380,00
	(Um mil trezentos e oitenta rea			e oitenta reais



ESTADO DO PARANÁ

LOTE 03 - MONITORAMENTO - REFERENTE AO IMOVEL UBS (Unidade Básica de Saúde - Jardim Planalto).

MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente ao UBS (Unidade Básica de Saúde – Jardim Planalto).	12 (doze) meses	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
			TOTAL	R\$ 1.380,00
				e oitenta reais)

LOTE 04 - MONITORAMENTO - REFERENTE AO IMOVEL CENTRO SOCIAL DE SAUDE.

MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente ao CENTRO SOCIAL DE SAUDE.	12 (doze) meses	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
			TOTAL	R\$ 1.380,00
				s e oitenta reais)

LOTE 05 - MONITORAMENTO - REFERENTE AO IMOVEL CRECHE PRÉ ESCOLA.

MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente à CRECHE PRÉ-ESCOLA .	12 (doze) meses	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
			TOTAL	R\$ 1.380,00
	(Um mil trezentos e oitenta rea			s e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 028/2015 e a Proposta do Contratado.
- **3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

- **4.1** O presente contrato terá vigência até de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** O inicio e período da prestação dos serviços licitados será informado pelas Secretarias Requisitantes, devendo ser informado com 05(cinco) dias de antecedência a data de inicio e período dos serviços a serem realizados, através a data de expedição da ordem de serviços.
- **4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **5.1.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 08.002.08.243.0021-06048 33.90.37.00.00 Fonte: 000; 08.003.08.244.0021-02056 33.90.37.00.00 Fonte: 000; 07.003.10.301.0019-02038 33.90.37.00.00 Fonte: 000; 06.002.12.365.0012-02023 33.90.37.00.00 Fonte: 000/103/104, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - b) efetuar o pagamento ajustado; e
 - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARANÁ

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

- I advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a execução dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora der causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO ficarão a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 06 de maio de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA

JP MONITORAMENTO E ALARMES LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF